

Pedro Miguel Tadeu Costa
HT
Campos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre:

Freguesia de Campo de Ourique, com sede na Rua Azedo Gneco, n.º 84 – 2º, 1350-039 Lisboa, neste ato representada pelo Senhor Dr. Pedro Miguel Tadeu Costa, Presidente da Junta de Freguesia, adiante designada por Primeira Outorgante,

E

Helena Maria Pereira Martins de Almeida Marques,

emitido

pela República Portuguesa, adiante designada por Segunda Outorgante,

Considerando que:

- a) Por força das disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, em especial, a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, as Juntas de Freguesia de Lisboa detêm hoje um conjunto de competências alargadas, tidas como próprias, conforme o elenco constante no artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;
- b) A prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais devem respeitar, em especial, os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos;
- c) Não dispõe a Junta de Freguesia de Campo de Ourique dos recursos humanos suficientes para desenvolver todas as diligências necessários para que todas as atividades se realizem na normalidade, nos termos das atribuições e competências referidas, e, bem assim, nos termos da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- d) Podem ser celebrados contratos de prestação de serviços em regime de avença, sem sujeição à respetiva disciplina e direção, nem horário de trabalho, desde que se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, seja observado o regime legal de aquisição de serviços e se encontre comprovada pelo prestador do serviço a regularidade da sua situação fiscal e perante a segurança social;
- e) Na sequência da tramitação de procedimento pré-contratual por ajuste direto, foi adjudicada, por decisão do órgão com competência para a decisão de contratar, a proposta apresentada pela Segunda Outorgante, tendo em vista a celebração de um contrato de prestação de serviços;
- f) A despesa decorrente do Contrato tem previsão orçamental, encontrando-se cabimentada.



**CAMPO DE
OURIQUE**

JUNTA DE FREGUESIA

Prova
14
Campos

É, assim, celebrado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato visa a satisfação de necessidades não permanentes da Primeira Outorgante, correspondendo à execução de trabalho não subordinado e baseando-se em razões de especial aptidão técnica e intelectual, bem como na experiência profissional por parte da Segunda, considerando inadequado o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público por parte da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Âmbito)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Auxiliar (apoio aos serviços na BECCE), nos termos e condições definidas no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Destinatário)

O destinatário dos serviços que a Segunda Outorgante se compromete a efetuar é a Junta de Freguesia de Campo de Ourique.

CLÁUSULA QUARTA

(Contrapartida)

1. Pela aquisição dos serviços referidos na cláusula primeira, a Primeira Outorgante pagará à Segunda Outorgante o montante de € 7.500,00 (sete mil e quinhentos euros), dividido em dez prestações mensais de €750,00 (setecentos e cinquenta euros) cada, acrescido de IVA à taxa legal aplicável e sujeito a retenção da fonte de IRS, caso aplicável.
2. O pagamento da quantia referida nos números anteriores deverá ser efetuado contra a apresentação pela Segunda Outorgante, até ao último dia do mês a que corresponda, de recibo modelo 6, a que se refere o art. 115.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS).

CLÁUSULA QUINTA

(Denúncia)

O contrato pode ser denunciado a todo o tempo e sem direito a indemnização, por qualquer das partes outorgantes, bastando para o efeito uma mera comunicação por escrito enviada à outra parte outorgante com uma antecedência mínima de sessenta dias do seu termo.



**CAMPO DE
OURIQUE**

JUNTA DE FREGUESIA

Pedro N. Camp

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento)

1. O presente contrato pode ainda ser resolvido com fundamento em incumprimento do mesmo, de uma parte outorgante relativa à outra, no âmbito do clausulado ora acordado e do disposto no caderno de encargos.
2. Verificando-se o disposto no número anterior, a parte que reclama justa causa, deverá notificar a outra parte outorgante num prazo não inferior a oito dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Duração)

O contrato é celebrado nos termos do caderno de encargos, com término a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA

(Confidencialidade)

A Segunda Outorgante obriga-se a, durante a vigência do presente contrato e após a sua cessação, manter confidencialidade de todos os dossiers, arquivos, documentos, dados e informações obtidos em virtude da prestação dos seus serviços à Primeira Outorgante, exceto se a divulgação dessa informação for expressamente autorizada por esta.

CLÁUSULA NONA

(Foro)

Para dirimir qualquer litígio decorrente da execução do presente contrato é competente o foro de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Feito em Lisboa, a 25 de março de 2024, em dois exemplares.

A PRIMEIRA OUTORGANTE

Pedro N. Camp

A SEGUNDA OUTORGANTE

Adelino